



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.187 ANO:2007**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 Diminuição de receita - União estados municípios

NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais? PL 4.547/2008 - Concessão de Subsídios em Operações de Crédito e renúncia de receitas.
 Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O PL nº 1.187, de 2007, prevê aplicação de multas que, quando efetivadas, serão revertidas aos cofres da União. Por outro lado, as atividades previstas nesse Projeto são típicas da programação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), podendo ser acomodadas nos planos orçamentários já existentes.

Com relação ao Projeto nº 4.547, de 2008, apensado, a proposta de instituir o Plano Nacional da Cachaça de Alambique ("PNCa") implica em aumento da despesa primária (art. 13, incisos

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

I a IV), bem como em renúncia de receita primária da União em vista a proposta de desonerações de tributos federais (art. 13, inciso V).

Os Substitutivos da CDEIC e da CAPADR também são adequados e compatíveis.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

Wellington Pinheiro de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira